



Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, Sala 1323, CEP 41.800-700, Pituba, Salvador, Bahia, representado neste ato pelo seu Presidente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **COMPANHIA ULTRAGAZ SA**, empresa com sede em Senador Canedo - GO na Av. Progresso, S/N, APM 01, Setor Comercial devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.602.199/0277-46, neste ato por seu representante abaixo assinado e identificado, (doravante designada “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente **ceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada instituição hospitalar que necessita da prestação de serviços de fornecimento de GLP;
- b) A **Contratante** instaurou processo público seletivo ( nº19) para contratação do aludido serviço, promovendo a publicação em jornal de grande circulação local e em Diário Oficial do Estado. O referido processo seletivo está publicado no website [www.igh.org.br](http://www.igh.org.br), tendo sido considerado deserto pela ausência de interessados.
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** desenvolve atividade na área de serviços de fornecimento de GLP;
- e) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO
- f) Com o intuito de viabilizar a prestação de serviços objeto deste contrato, o **Contratante** disponibilizará ao **Contratado**, em regime de comodato, equipamentos necessários ao armazenamento de GLP na unidade hospitalar;

### Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo **Contratado** ao **Contratante**, de fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo), em quantidade necessária e suficiente ao desenvolvimento das atividades, mediante a remuneração aqui estabelecida, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Hospital Materno Infantil – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120.

#### Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

  
Rafael Freire  
OAB/BA 27.266

#### Visão:

1  
Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCÊ CRESCE JUNTO

atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

- 2.2. O gás será fornecido a granel (sistema *Bobtail*®) e envazado nos tanques objeto do comodato instalados no endereço da **Contratante**.

### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. O valor do GLP, fixado no ato da assinatura do presente instrumento é de 3,18 (três reais e dezoito centavos).
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, documento fiscal competente contendo a descrição dos serviços prestados.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. Deverá ainda anexar à Nota Fiscal de Prestação de Serviços os comprovantes mensais de pagamento de salário e demais encargos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

### Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) A Contratada se obriga, neste ato, a fornecer à Contratante Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em quantidade necessária e suficiente ao desenvolvimento das atividades da Contratante;
- b) O gás será fornecido a granel (sistema *Bobtail*®) e envazado nos tanque objeto do comodato instalado no endereço da Contratante;
- c) Em caso de desabastecimento de GLP no mercado, a Contratada se reserva o direito de restringir as quantidades a fornecer à Contratante, ou mesmo de recusar o fornecimento, até que o abastecimento seja normalizado, não cabendo à Contratada, nesta hipótese, qualquer responsabilidade pelos prejuízos eventualmente advindos à Contratante pela falta de gás;
- d) O gás será fornecido à Contratada através de entregas automáticas programadas pela ULTRAGAZ ou, se necessário, mediante pedidos efetuados pela CLIENTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- e) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos

#### Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Rafael Freire  
DAB/BA 27.266

2

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

- f) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- g) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA.
- k) A Contratada se responsabiliza pelo fornecimento e montagem dos seguintes serviços:
  - k.1- 06 (seis) vasilhame B 190, vertical, capacidade unitária de 190 Kg, fabricado em aço carbono especial, segundo NORME ASME BOILER CODE-SECTION VIII, equipado com válvulas de excesso de fluxo, válvulas de segurança, medidores de nível, válvulas de dreno e demais acessórios prescritos pela ABNT e proteção com tinta especial contra colisão.
  - k.2- teste de laudo de estanqueidade ART na rede de distribuição;
  - k.3- instalação de tubulação e reguladores dentro da central de gás;
  - k.4- projeto específico com ART;
  - k.5- instalação de 1 (um) regulador MG-06 na rede.
- l) Todas as despesas com transporte dos materiais de montagem da central serão por conta da **Contratada**.
- m) A Contratada será responsável pela instalação de todos os equipamentos referente a central de GLP, uma vez que a compradora finalizar a construção da base de concreto, a colocação do alambrado de proteção da central e a colocação dos extintores fixados no alambrado da central, conforme descrição do projeto.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



- n) A Contratada, durante a montagem, se responsabiliza pela assessoria técnica gratuita, por pessoal habilitado, no que se refere aos serviços de responsabilidade da Contratante. Após o início da operação, ficará a disposição da Contratante, serviços de assistência técnica pela **Contratada**, sempre que solicitado.

#### Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

#### Cláusula 6. Do comodato.

- 6.1. A Contratada empresta neste ato à Contratante os equipamentos acima especificados, os quais ora são recebidos pela Contratante em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 6.2. Em contrapartida pelo comodato, a Contratante concede à Contratada, pelo prazo deste contrato e de suas renovações, EXCLUSIVIDADE no fornecimento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo). Em razão da exclusividade concedida, fica a Contratante proibida de adquirir GLP, em qualquer quantidade, de outro fornecedor;
- 6.3. A Contratante se obriga a conservar os equipamentos como se fossem seus, bem como a tomar todas as precauções de segurança que lhe couberem, correndo as respectivas despesas por sua conta exclusiva, devendo devolvê-los à Contratada quando do término do presente contrato, no mesmo estado em que os recebeu, ressalvado o desgaste de uso natural;
- 6.4. A manutenção dos equipamentos ora emprestados será efetuada exclusivamente pela Contratada ou por empresa por ela credenciada, correndo por sua conta todas as respectivas despesas;
- 6.5. Fica, porém, a Contratada autorizada a cobrar da Contratante as despesas de manutenção relativas a problemas ou defeitos apresentados nos bens emprestados em decorrência de mau uso ou de operação ou manutenção dos equipamentos por pessoas não autorizadas;
- 6.6. Fica facultado à Contratada substituir, a seu critério, os equipamentos ora emprestados por outros de mesmo gênero, de capacidade superior ou inferior, adequada ao nível de consumo da Contratante, sempre que julgar necessário, sem que isto descaracterize o comodato ora firmado;
- 6.7. Obriga-se a Contratante a não permitir a manipulação ou a operação dos equipamentos objeto deste contrato por pessoas não autorizadas ou não credenciadas pela Contratada, respondendo a Contratante por todo e qualquer prejuízo causado aos equipamentos, à ULTRAGAZ ou a terceiros em razão do descumprimento desta cláusula;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Visão:



- 6.8. Fica a Contratada autorizada a vistoriar os equipamentos ora emprestados sempre que julgar conveniente;
- 6.9. Obriga-se a Contratante a permitir e facilitar a entrada em suas dependências do pessoal da Contratada encarregado do abastecimento de gás e da vistoria e manutenção dos equipamentos objeto deste instrumento;

### Cláusula 7. Vigência e Prazo.

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, se renovando automaticamente, por prazo indeterminado, desde que não haja manifestação contrária de quaisquer das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

§2º Na hipótese do **Contratante** pretender descontinuar a prestação de serviços, somente poderá fazê-lo após o prazo inicial acima previsto, comprometendo-se a também conceder igual aviso prévio ao **Contratado**.

7.2. Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Contratado** promover a desocupação da área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.

7.3. Findo o presente contrato, qualquer que seja o motivo, obriga-se a Contratante a permitir à Contratada, de imediato, a retirada dos equipamentos emprestados. A inobservância desta disposição acarretará a incidência imediata de multa por retenção no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), até a data da efetiva devolução ou retirada dos bens, sem prejuízo da tomada das medidas judiciais cabíveis em face do esbulho possessório que ficará, de pleno direito, caracterizado;

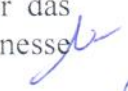
7.4. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa

  
**Rafael Freire**  
OAB/BA. 27.256

  
5

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

7.5. O presente contrato poderá ainda ser resolvido a qualquer tempo:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da contratante

7.6. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

#### **Cláusula 8. Disposições Gerais.**


8.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;


8.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital Materno Infantil - HMI.


8.3. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

8.4. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.







  
Rafael Freire  
CAB/BA 27.256





Hospital Materno Infantil

**igh** Instituto de Gestão e Humanização



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



- 8.5. O preço de venda do gás será reajustado sempre que houver alteração de qualquer um dos fatores que o compõe, como custos de matéria prima, tributos, componentes do preço do GLP ou de qualquer dos custos operacionais de distribuição e serviços;
- 8.6. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia- GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 11 de outubro de 2013.



*[Signature]*

IGH – Contratante

*Paulo Henrique Sal de Almeida*

*[Signature]*

COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. – Contratada



**Carlos Alberto**  
Matr. 03218-3  
Gerente Comercial  
Goiânia Empresarial

**Testemunhas:**

1. *Rodrigues*

Nome: Mirian Cristina Tavares Rodrigues Jardim  
CPF: 497.766.731-04  
RG: 1.646.040 SSP-GO

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:  
RG:

*Rafael Freire*  
045/BA 27.256

CONSULTE: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/feao>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **PAULO HENRIQUE TEAL DE ALMEIDA** e **CARLOS ALBERTO DA SILVA**. Dou fé. \*0008\* 448793\*

Senador Canedo-Goiás, 19 de março de 2014 - 16:54:37h.

Em Teste  
Márcio Borges Máximo - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS DE SENADOR CANEDO - GOIÁS.  
Av. Dom Emanuel, 937 - Lj. 16, Centro - CEP: 75201-000 - CNPJ: 08.883.641/0001-98 - Fone/Fax: (62) 3512-6511  
Tabela: Dnia Luz Acido Vaz - Escrevente: Márcio Borges Máximo  
06721402041018023024142  
06721402041018023024143



Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.